

**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS  
PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 12.528.708/0001-07


NIRE: 23.300.030.125

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E  
DIRETORIA ESTATUTÁRIA****1. DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos e expressões listados a seguir, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria Estatutária (“Política de Indicação”), terão os seguintes significados:

<b>“Administradores”</b>	Significa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;
<b>“Comitês”</b>	Significa os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não;
<b>“Companhia”</b>	Significa a Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.;
<b>“Conselho de Administração”</b>	Significa o conselho de administração da Companhia;
<b>“CVM”</b>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>“Diretoria”</b>	Significa a diretoria estatutária da Companhia;
<b>“Estatuto Social”</b>	Significa o estatuto social da Companhia;
<b>“ICVM 367/02”</b>	Significa a Instrução da CVM n.º 367, de 29 de maio de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a declaração da pessoa eleita membro do conselho de administração de companhia aberta, de que trata o § 4º do art. 147 da Lei das S.A.;

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<h1>Título do documento</h1>	Código:
		Doc. Ref:

**“Lei das S.A.”** Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**“Regulamento do Novo Mercado”** Significa o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

## 2. OBJETIVO

**2.1.** A presente Política de Indicação busca determinar as regras, procedimentos, diretrizes e critérios a serem observados na determinação da composição e no processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e Comitês da Companhia, pautando-se pelas melhores práticas de governança corporativa e pelos objetivos mencionados abaixo.

**2.2.** Os principais objetivos desta Política de Indicação são:

- (i) buscar a formação de grupo de profissionais alinhados à missão, princípios e valores éticos e corporativos da Companhia;
- (ii) promover a diversidade e complementaridade de conhecimento, experiências e capacidades nos órgãos de administração da Companhia; e
- (iii) contribuir para que as atividades de gestão e administração da Companhia privilegiem um desempenho técnico e eficiente.


2.2.1. O processo de indicação regido por esta Política também deverá observar, conforme aplicável, o disposto no Estatuto Social, nos regimentos internos do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, na Lei das S.A., na ICVM 367/02, no Regulamento do Novo Mercado, e nas demais normas e regulamentações aplicáveis.

## 3. DIRETRIZES GERAIS DE INDICAÇÃO

**3.1.** O processo e critérios de indicação previstos nesta Política de Indicação devem ser respeitados nas nomeações, eleições e reeleições de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês, de acordo com as competências legais e estatutárias.

**3.2.** A composição do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês deve observar as diretrizes e prioridades estratégicas da Companhia e as necessidades de cada órgão. Além disso, a indicação dos membros que comporão o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês deve considerar a disponibilidade dos membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, capacidade técnica, complementaridade de experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<b>Título do documento</b>	Código:
		Doc. Ref:

**3.3.** Devem ser indicados para compor o Conselho de Administração, a Diretoria e os Comitês profissionais qualificados, com experiência técnica, profissional e/ou acadêmica, aptos a enfrentar os desafios da Companhia, com reputação ilibada, cuja conduta e trajetória profissional estejam alinhadas aos princípios e valores da Companhia, e com compromisso com suas funções e deveres fiduciários.

3.3.1. Pessoas impedidas por lei especial ou declaradas inabilitadas por ato da CVM, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos não podem ser indicadas como candidatas aos cargos de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês.

**3.4.** Sem prejuízo do disposto nesta Política de Indicação, os indicados para cargos de Administrador e de membros de Comitês também deverão respeitar as diretrizes e requisitos determinados pela legislação aplicável, bem como as regras estabelecidas nos respectivos regimentos internos.

**3.5.** Os seguintes aspectos deverão ser considerados e ponderados na escolha e nomeação de candidatos para cargos de Administrador e membro de Comitês, sem prejuízo de outros que venham a ser considerados relevantes pelo Conselho de Administração:

- (i) adequação do currículo e qualificação profissional do candidato às atividades e atribuições inerentes ao respectivo cargo;
- (ii) demais atividades exercidas pelo candidato, especialmente à luz: (a) das restrições constantes do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.; (b) de eventuais conflitos de interesse; e (c) da disponibilidade de tempo do candidato para o adequado e diligente exercício da função a que seria indicado;
- (iii) complementaridade de competências, experiências e características pessoais com relação aos demais membros, quando se tratar de órgão colegiado;
- (iv) quando aplicável, a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior na Companhia e seu desempenho no período, conforme processo de avaliação.

**3.6.** Nas hipóteses em que o Conselho de Administração entender conveniente, a Companhia poderá contratar empresa ou profissionais independentes para realizar consultorias ou obter pareceres sobre os candidatos, bem como para avaliar o enquadramento dos candidatos nos critérios de elegibilidade aplicáveis, nos termos das normas aplicáveis e da presente Política de Indicação.

#### **4. INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

**4.1.** Cabe ao próprio Conselho de Administração selecionar os candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, nos termos da Lei das S.A., da ICVM 367/02, das demais normas e regulamentações aplicáveis, do Estatuto Social, do regimento interno do Conselho de Administração e desta Política de Indicação, para compor o Conselho de Administração da Companhia.

4.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, os acionistas da Companhia podem indicar candidatos a cargos no Conselho de Administração, na forma e nas hipóteses estabelecidas na legislação e regulamentação aplicável.

**4.2.** Observadas as regras e definições do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração deve possuir no mínimo (i) 2 (dois) conselheiros independentes ou (ii) 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, o que for maior.

4.2.1. A caracterização dos indicados como conselheiros independentes deve ser deliberada pela Assembleia Geral, considerando: (a) a declaração encaminhada pelo próprio candidato atestando e/ou o justificando o seu enquadramento em relação aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado; e (b) manifestação do Conselho de Administração acerca do enquadramento ou não dos candidatos em tais critérios de independência, conforme a Cláusula 4.3 abaixo.

**4.3.** O Conselho de Administração deverá avaliar a aderência dos candidatos indicados por acionistas à presente Política de Indicação, bem como manifestar-se quanto ao enquadramento dos candidatos nos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado.


**4.4.** As indicações de candidatos a membro do Conselho de Administração serão submetidas à Assembleia Geral, acompanhadas das informações necessárias, conforme normas aplicáveis, e da avaliação e manifestação mencionadas na Cláusula 4.3 acima. Nas hipóteses em que a nomeação do conselheiro couber ao próprio órgão, nos termos da legislação aplicável, de seu regimento interno e do Estatuto Social, as indicações de candidatos serão submetidas para a votação do Conselho de Administração.

**4.5.** A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada no mínimo a cada ano, e ao menos uma vez durante a vigência de cada mandato, pelo próprio Conselho de Administração, com o objetivo de examinar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

## **5. INDICAÇÃO DE MEMBROS DOS COMITÊS**

**5.1.** O Conselho de Administração indicará, para compor os Comitês, candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade estabelecidos na presente Política de Indicação e, conforme o caso, no Estatuto Social e no regimento interno do respectivo Comitê.

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

	<b>Título do documento</b>	Código:
		Doc. Ref:

**5.2.** O Conselho de Administração deverá avaliar a aderência dos candidatos a cargos nos Comitês à presente Política de Indicação.

## **6. INDICAÇÃO DE DIRETORES ESTATUTÁRIOS**

**6.1.** O Conselho de Administração indicará para compor a Diretoria candidatos que atendam aos critérios e requisitos de elegibilidade aplicáveis a administradores de companhias abertas, conforme estabelecidos na Lei das S.A., na ICVM 367/02 e demais normas e regulamentações aplicáveis, no Estatuto Social, no regimento interno da Diretoria e nesta Política de Indicação.

**6.2.** A composição da Diretoria deverá ser avaliada no mínimo a cada ano, e ao menos uma vez durante a vigência de cada mandato, pelo Conselho de Administração, com o objetivo de examinar a complementaridade, coerência e aderência das competências dos seus membros.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Esta Política de Indicação pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

**7.2.** No caso de conflito entre as disposições desta Política de Indicação e do Estatuto da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política de Indicação e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

**7.3.** Caso qualquer disposição desta Política de Indicação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Indicação não sejam afetadas ou prejudicadas.

**7.4.** Esta Política de Indicação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

*Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., realizada em 18 de agosto de 2020.*

### **Mesa:**

\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO

Presidente

\_\_\_\_\_  
LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA

THONON

Secretário

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão: